

REGIME DE CLASSES E DIREITOS HUMANOS NO BRASIL PÓS-CONSTITUCIONAL

Alexandre Aguiar dos Santos¹

*“Em verdade temos medo.
Nascemos escuro.
As existências são poucas:
Carteiro, ditador, soldado.
Nosso destino, incompleto.
Efomos educados para o medo.
Cheiramos flores do medo.
Vestimos panos de medo.
De medo, vermelhos rios
Vadeamos.”*

Carlos Drummond de Andrade

SUMÁRIO: RESUMO. RESUMEN. INTRODUÇÃO. 1. REGIME DE CLASSES E AUTOCRACIA NO BRASIL. 2. DIREITOS HUMANOS: UM OBSTÁCULO À ACUMULAÇÃO DE CAPITAL. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

RESUMO: O regime de classes no Brasil, dinamizado pelo caráter dependente da economia aos países capitalistas centrais, pode ser caracterizado pela formação de uma autocracia de estado – que utiliza esta posição peculiar como mecanismo de acumulação e manutenção da riqueza e privilégios – e do outro lado consolida expressiva maioria da população brasileira submetida a regras de sobrevivência em um mercado de trabalho deprimido e a condições sociais de produção e reprodução da vida regressiva do ponto de vista econômico e social. As transformações jurídico-políticas do período pós-constitucional podem ser consideradas como indicadores de alteração no regime de classes, na medida em que os direitos humanos, em especial os direitos econômicos sociais e culturais, são objeto de desregulamentação ou de retirada do ordenamento jurídico, ampliando ainda mais

¹ Mestre em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Professor Assistente no curso de Direito da Universidade Federal de Goiás (UFG).

as diferenças sociais entre as diferentes classes e mantendo inalterado o exercício autocrático do poder.

PALAVRAS-CHAVE: Direitos humanos; regime de classes; autocracia; período pós-constitucional.

RESUMEN: El régimen de clases en el Brasil, motivado por el carácter dependiente de la economía a los países capitalistas centrales, pueden ser caracterizados por la formación de una autocracia del Estado – que utiliza esta posición rara como mecanismo de la acumulación y la conservación de la abundancia y de los privilegios – y de otro lado consolida la mayoría expresiva de la población brasileña sometida a las reglas de la supervivencia en un mercado del trabajo presionado y de las condiciones sociales de la producción y la reproducción de la vida regresiva del punto de vista económico y social. Las transformaciones jurídico-políticas del período después-constitucional pueden ser consideradas como indicadores de la alteración en el régimen de clases, en la medida en que los derechos humanos, en especial los derechos económicos sociales y culturales, son objeto de la desreglamentación o de la retirada del ordenamiento jurídico, extendiendo todavía más las diferencias sociales entre las clases diferentes y manteniendo sin alterar el ejercicio autocrático del poder.

PALABRAS-CLAVE: Derechos humanos; régimen de clases; autocracia; período después-constitucional

INTRODUÇÃO

Estudar os direitos humanos em determinada nação pode se realizar de diferentes formas a partir de concepções diversas e, por conseguinte, chegar a conclusões também distintas.

A formação jurídica tem priorizado as concepções normativistas do direito enfocando-as a partir do processo legislativo e, em muitas ocasiões, negligenciando os aspectos que vinculam o direito ao metabolismo social. Não se trata de uma mera segmentação epistemológica entre os elementos internos ao sistema jurídico e elementos externos, mas a convicção de que o direito corresponde apenas ao complexo normativo, fonte de um conjunto de elementos – interpretação, leis, ordenamento, sistema, divisões, aplicação, etc... – que compõe o mundo jurídico.

Partimos de uma compreensão de que o direito integra uma totalidade de relações mais amplas e mais complexas, onde certos tipos de relações sociais determinam e são determinadas pelo direito. Ou seja, partimos do pressuposto de que para conhecer o direito é necessário conhecermos a sua história social concreta e identificarmos quais os elementos que o condicionam, nesta ou naquela situação determinada, para

num segundo momento observarmos se o complexo jurídico corresponde às necessidades históricas que o determinaram e, neste sentido, se condiciona de fato as relações sociais específicas e, portanto, compõem a historicidade do próprio direito.

Realizamos uma proposta de apresentação do debate sobre os direitos humanos no Brasil, no período pós-constitucional, levando em consideração os elementos históricos que determinam sua efetivação ou não. Destacamos o desenvolvimento do regime de classes, a forma como este regime equaciona os direitos humanos dentro de sua ordem.

Esta contribuição visa estabelecer mais uma perspectiva da compreensão do direito, que necessita de maior aprofundamento e de novas contribuições. Tem como objetivo apresentar um caminho de estudos e investigações sobre os direitos humanos no Brasil que – a partir dos elementos da totalidade da sociedade brasileira, em particular o regime de classes e suas mutações no período pós-constitucional – tem se caracterizado pela reconfiguração e retirada de tais direitos.

1. REGIME DE CLASSES E AUTOCRACIA NO BRASIL

A compreensão dos mecanismos de aplicabilidade e de obstaculização dos direitos humanos², pressupõe o conhecimento dos elementos estruturais de uma ordem social determinada. A concretização de tais direitos em uma nação está condicionada pelo regime de classes e pela estrutura do Estado nacional.

Nos países latino-americanos – em face dos elementos históricos de sua formação, da colonização até a contemporaneidade – o poder político vai vincular-se a uma fração da classe dominante que vê na nação – a partir do Estado – um mecanismo de ampliar suas riquezas. Desta maneira, desencadeia-se uma forma de governo no qual os interesses dominantes são postos como interesses da nação e, por consequência, as atividades de Estado servem a estes supostos interesses da nação.

Como herança da estrutura colonial os estratos dominantes latino-americanos se apresentam com debilidades de mando na sociedade. A ocupação dos postos centrais do Estado e o seu fortalecimento constituem a via “natural” para dominar com segurança. É com este entendimento que percebemos o desencadeamento do período de ditaduras militares, apoiadas pelos países centrais, em especial pelos EUA, no último quartel do século XX, e a sua posterior substituição pelos regimes eleitorais. A consolidação

² A Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 da ONU será ampliada e detalhada, inicialmente em 1966, por dois tratados internacionais; Pacto internacional dos Direitos Cívicos e Políticos e Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais.

destes governos “militares” tinham como objetivo a eliminação de alternativas econômicas e sociais aos interesses dominantes, estabelecendo um processo de antecipação política às possibilidades alternativas, obstaculizando transformações dentro da ordem que não estivessem de acordo com os interesses dominantes. O regime militar concebeu o processo de transição lenta gradual e segura para os regimes eleitorais sem que as estruturas de poder já consolidadas fossem modificadas em seus elementos determinantes.

No Brasil a estratégia não foi diferente. Em 1964 um golpe civil/militar rearticula os estratos dominantes e restabelece as premissas do desenvolvimento do capitalismo dependente (FERNANDES, 1968). O Golpe fez-se necessário por dois aspectos: de um lado, diante das crescentes manifestações populares por reformas de base, incutindo nos estratos dominantes um receio de ter que dividir parte significativa da riqueza nacional com os de baixo; e por outro lado, a oportunidade de afirmação econômica nacional, mesmo que dependente, incorporando o Brasil na economia mundial a partir da perspectiva de fazer parte do restrito círculo de investimentos do capital monopolista no âmbito internacional.

O Brasil, um país dependente, passa a desempenhar um papel de relativo destaque na economia internacional. Esta característica é determinante para o processo acelerado do golpe, que se desencadeia como uma contra-revolução preventiva – não se esperou a revolta popular para que se reprimissem as manifestações dos de baixo – e antecipa-se as manifestações dos descontentes (FERNANDES, 1976). Como fruto deste movimento histórico temos a permanência e manutenção do caráter autocrático³ do poder burguês herdado do império. A “bota da ditadura” – para usar uma expressão de Florestan Fernandes – aprofunda esta relação autocrática desencadeando dentro do aparelho do Estado um enrijecimento político onde só poderiam permanecer os elementos funcionais e políticos alinhados com os interesses dirigentes.

O processo de “distensão” da ditadura e de “redemocratização” política indica um caminho pelo qual o poder autocrático muda a sua forma, mas permanece atuante e efetivo. A constituinte de 1986⁴ foi inúmeras vezes vítima deste perfil político autocrático dos estratos dominantes. Dalari (1997, p. 61), ao analisar o período pós-constitucional caracteriza o governo federal, na década de 90, como uma “ditadura constitucional” onde, respeitadas as formalidades legais, o poder se exerce autoritariamente e sem

³ Esta característica acompanha a trajetória de formação do Estado-nação brasileiro desde o período colonial, e pode ser definido como a dominação a partir do Estado em benefício exclusivo dos estratos dominantes, que convertem seus interesses oligárquicos em vontade absoluta da nação.

⁴ A Assembléia Nacional Constituinte foi o caminho político para reorganizar as bases constitucionais e democráticas da nação alijadas com o golpe de 1964.

participação dos governados. Segundo o autor “a Constituição é apenas um documento formal, que pode ser contrariado quando estiver em conflito com os objetivos do governo. (...) Chefe do Executivo, legislador para si próprio, juiz em causa própria, mas tudo sob a forma legal”.

O processo eleitoral não constitui garantia de exercício democrático do poder, deixando obscura a face autocrática do mesmo. Segundo Petras, o período posterior às ditaduras militares na América Latina é seguido da reorganização de regimes eleitorais, onde os interesses das classes dominantes são preservados por mecanismos políticos de legitimidade meramente eleitorais e não democráticos no exercício do poder. Para o autor, “Na América Latina as políticas de livre mercado foram impostas pela força através dos regimes militares mediante a tomada ‘ilegítima’ do poder, e as instituições básicas de Estado (militares, jurídicas, burocracia civil) estabelecidas pelos regimes militares permaneceram intactas durante a transição para as políticas eleitorais”. (1997, p. 33)

O processo de aceitação dos “regimes eleitorais” pelos militares dá-se diante do compromisso de continuidade das políticas de “livre mercado” pelos governos civis eleitos. Para Petras (1997, p. 34), a política de “livre mercado” na América Latina não segue os padrões democráticos dos países centrais, os “regimes eleitorais que surgiram perpetuaram e aprofundaram as políticas de ‘livre mercado’ graças a procedimentos e processos não-democráticos.”

A identificação dos processos eleitorais com a democracia é insuficiente para compreender o ascenso de poderosas e autoritárias instituições de Estado vinculadas ao processo decisório centrado no executivo (Petras, 1997), que é presenciado no Brasil após o período constitucional de 1988. Portanto, o caráter autocrático do estado é fruto do processo histórico e só poderá ser transformado por mudanças radicais, ou seja, que atinjam a raiz deste processo. Este entendimento, sobre o caráter autocrático do Estado, é reforçado por Florestan Fernandes (1988), que compreende a democratização como um processo e não como um “produto final”. Desta maneira, não podemos considerar a democracia como uma conquista decorrente da institucionalização de eleições se após o período eleitoral os governantes aplicam as políticas exclusivas dos estratos dominantes. O Estado passa a ser foco de centralização do poder nas mãos de uma minoria social e economicamente hegemônica, condicionando o desenvolvimento da nação aos interesses da classe dominante.

Atualmente, o Estado absorve e equilibra as pressões resultantes da atuação política dos estratos dominantes das classes possuidoras e da atuação econômica ou

cultural das nações hegemônicas, que controlam o fluxo do capitalismo monopolista na América Latina. [...] Em conseqüência, sua política educacional e cultural é falha, desorientada e inconsistente, porque não encarna o que é mais importante para os interesses da Nação como um todo e para o seu desenvolvimento autônomo. (Fernandes, p.145)

Ao manter e aprofundar a centralização do poder decisório no executivo, o período pós-constitucional acirra as desigualdades sociais e possibilita a implementação de políticas gerenciadas de fora, sem constrangimentos legais pelos implementadores internos. Desenvolve-se um processo de “naturalização” política dos interesses econômicos e culturais da burguesia, que é apresentado como um projeto da nação. Porém, seus reflexos evidenciam que os beneficiados de tal caminho constituem uma minoria oligárquica pseudo-nacional.

A dominação burguesa, nas estâncias, nas plantações, nas fábricas etc... vinculou-se a autocracia e erigiu-se em obstáculo intransponível ao florescimento de culturas cívicas, de tradições democráticas e de controle dos desmandos ‘bárbaros’ dos de cima. Por isso, o Estado burguês tende a ser intrinsecamente autocrático e apenas parcialmente alimenta modalidades variáveis de democracia restrita (a democracia dos donos da riqueza, da cultura e do poder). No Brasil, estabelece-se uma linhagem clara, que revela vínculos orgânicos entre o Governo colonial, a Monarquia constitucional (ambos componentes do Estado escravista e senhorial) e a República Federativa. As constituições republicanas não destruíram esses vínculos, fortalecidos pela sociedade civil, que renasceram sob o Estado Novo, a ditadura militar e a ‘Nova República’. (Fernandes, 1988, p. 380-381)

O período pós-constitucional é herdeiro de estruturas de poder autocráticas que, mesmo sobre uma nova constituição, se mantém como força ativa na sociedade, permanecendo como cerne da política nacional. Nos últimos governos, mesmo com uma composição de membros egressos da academia e do “novo” sindicalismo⁵, o perfil autocrático é combinado

⁵ Novo sindicalismo surge como expressão das contradições inerentes a contra-revolução, que organiza o protesto operário no final da década de 70 e nos anos 80, constituindo-se num elemento de ação política das classes subalternas mais dinâmicas e eficientes de sua época.

com uma superficialidade discursiva abstrata, não verídica. Isto ocorre porque o discurso não caminha pelos mesmos trilhos do poder propriamente dito, o que fundamenta o questionamento sobre o conteúdo do processo da “transição prolongada” (FERNANDES, 1990), forjada sob a ditadura e presente no regime eleitoral.

A concretização dos direitos humanos é equacionada dentro das estruturas do Estado autocrático e evidencia que o conjunto de contradições estruturais, da ordem estabelecida, deixa margens cada vez mais restritas de materialização desses direitos. Portanto, os progressos que eventualmente podem ser identificados, devem ser analisados dentro da totalidade de direitos a serem concretizados, evidenciando os limites estabelecidos pelo regime autocrático.

2. DIREITOS HUMANOS: UM OBSTÁCULO À ACUMULAÇÃO DE CAPITAL

O regime de classes no Brasil e na América Latina, a partir da década de 70, é condicionado pela dinâmica reprodutiva do capital. Diante da crise do petróleo e da crescente queda tendencial da taxa de lucro, a “linha de menor resistência” para a acumulação flexível de capital é a ampliação da exploração dos trabalhadores e dos recursos naturais e energéticos de cada nação. Para isso, são necessárias a desregulamentação e retirada⁶ de direitos, tornando juridicamente legal, o que antes seria ilegal⁷.

A nova feição da reprodução sociometabólica do capital, adquirida a partir do último quartel do século XX, impõem a redução ao máximo de obstáculos para a livre circulação e produção de mercadorias. As culturas tradicionais, locais, práticas políticas e sociais nacionais e até o direito internacional são modificados – desregulamentação e retirada de direitos – segundo as necessidades do capital. As instituições, movimentos sociais e direitos que possam apresentar algum empecilho para a ordem do capital são equacionadas como obsoletas, desnecessárias, conservadoras ou ilegais.

O tratamento dado aos Direitos Humanos pode ser caracterizado como a de “uma promessa a ser realizada, em um momento incerto e impreciso”, quando condições de ordem econômica – estas sim prioritárias – possibilitarão a sua efetividade. Contudo, nem a promessa pode ser admitida diante das novas necessidades da reprodução sociometabólica do

⁶ A desregulamentação (reconfiguração, reelaboração) manifesta-se quando um direito é convertido em mercadoria (serviço), ou seja, quando são aplicadas medidas de desregulamentação de direitos e a admissão de regulamentação de mercados. Os direitos são retirados do conjunto legislativo nacional quando são compreendidos apenas como obstáculos.

⁷ A legalidade burguesa é instrumento determinante para os processos moleculares de acumulação de capital. As leis visam garantir ambientes seguros e estáveis para reprodução da ordem do capital.

capital. A existência de direitos humanos, em especial os econômicos, sociais e culturais, formalmente inscritos passa a ser apresentado como obstáculo à acumulação flexível (Harvey, 1995) do capital, operando-se uma desregulamentação e retirada de direitos em nome das novas necessidades desta cumulação. O capital impõe uma regressão legislativa nacional e internacional de direitos, tais como, as leis de proteção ao trabalho, às crianças e adolescentes, aos idosos, ao meio ambiente, que são compreendidas como obstáculos à iniciativa privada e, por consequência, devem ser reelaboradas ou retiradas.

Os direitos humanos, em especial seu conteúdo econômico, social e cultural⁸, são compreendidos como instância de “contenção” dos interesses de mercado, tendo que ser reconfigurados ou retirados segundo os interesses do capital. De acordo com Trindade “O capital organiza os ataques aos direitos que já se pensavam consolidados há muito tempo, primeiro, os direitos sociais retrocederam a uma situação de risco, em muitos casos retrocederam mesmo de fato e agora começam a retroceder na legislação”. (2002, p. 208)

Um dos elementos prováveis de caracterização da história social dos direitos humanos no Brasil é o fato de serem reconhecidos formalmente como universais, inscritos na constituição e legislação infraconstitucional, mas parcialmente exercidos e respeitados. A efetividade destes direitos sempre foi limitada pelo regime de classes – que centraliza e concentra a riqueza nacional para os estratos oligárquicos associados aos interesses externos – e a estrutura do Estado nacional que não se organiza para a concretização do conjunto de direitos inscritos em sua constituição e legislação infraconstitucional. Associado a isso, temos a ascensão das políticas chamadas “neoliberais”, em síntese neoconservadoras, que fundamentam a continuidade e o aprofundamento das estruturas de poder e de centralização e concentração de riqueza no período pós-constitucional, tornando parte dos direitos humanos inscritos na constituição ingredientes de uma sociedade ultrapassada, devendo, por isso, ser removidos da constituição. As medidas neoconservadoras se converteram num receituário de ações que deveriam garantir:

“livre” comércio internacional, mediante a completa abertura de cada país a mercadorias estrangeiras [...]; eliminação de “constrangimentos” governamentais a investimentos estrangeiros [...]; liberdade irrestrita para a circulação mundial do capital financeiro em sua busca de rendimentos especulativos; transferência ao

⁸ Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais - PIDESC.

capital privado de tudo o que pudesse “interessar-lo” no setor público [...]; encolhimento da ação e da presença do Estado na sociedade [...]; “desregulamentação” legal de todas as atividades empresariais, para não inibir a “livre iniciativa”; redução de custos da produção [...] por meio da “flexibilização” (precarização) das relações de trabalho, da “renegociação” (retração) dos direitos sociais dos trabalhadores e do descarte do “excesso” de empregados das empresas privadas e do Estado; “estabilização” da economia interna de cada país mediante um sempiterno virtuoso “equilíbrio fiscal”, alcançável pela supressão do déficit financeiro estatal [...], o que demandaria cortes das despesas públicas com proteção social; [...] E, last, but not least, os endividados países subalternos deveriam “honrar”, com prioridade absoluta, os pagamentos intermináveis da maré montante de juros e amortizações dos empréstimos financeiros externos a que haviam sido induzidos/compelidos a contrariar perante bancos e agências internacionais – “honra” a ser implacavelmente assegurada, ainda que a custa do círculo vicioso de empréstimos sucessivos, não importa se geradores de desespero social. (TRINDADE: 2002, p. 201)

O período pós-constitucional apresenta indícios de que o arcabouço constitucional contém elementos estranhos aos interesses maiores do capital. Como resposta a estas “incongruências” legais, uma sucessão de contra-reformas (COGGIOLA: 2004) vai legalizar o que originariamente na constituição seria ilegal. Da equiparação de empresa nacional à estrangeiras até a redefinição dos papéis do poder judiciário, foram cunhadas pelas emendas constitucionais – que não emendam, mas, modificam e subtraem direitos. O rol de direitos reconfigurados e retirados da constituição são inúmeros, sendo consoante a estas emendas uma série de alterações na legislação infraconstitucional, que em muitos casos se opera pelo decreto presidencial (medidas provisórias). As instituições públicas, em especial os “três poderes”, alteram os papéis a serem desempenhados pelo Estado, consolidando “a proteção estatal e o subsídio público para os ricos; a disciplina de mercado para os pobres” (CHOMSKY: 1999, p. 30).

Nesse contexto sugerimos que há indícios de uma reconfiguração do regime de classe no Brasil, o que nos motiva a indicar como hipótese às mudanças constitucionais e legislativas operadas a partir da década de 90,

como contradições criadas no regime de classes e, ao mesmo tempo, como mecanismos de reorganização e redefinição de papéis dentro do regime de classes. E, ainda, que a retirada e desregulamentação de direitos realizam uma regressão sob dois aspectos fundamentais: a) a situação social dos trabalhadores se agrava, ampliando os bolsões de miséria e deixando parte expressiva da população submetida à própria sorte; b) a atuação social dos de baixo passa a ser compreendida como atuação não legitimada legalmente, portanto ilegal, devendo o Estado adotar medidas de coerção social do protesto popular; portanto, construindo juridicamente os fundamentos legais para criminalizar indivíduos e movimentos sociais que buscam a manutenção e conquista de seus direitos.

No período pós-constitucional, sob o “Consenso de Washington”, o regime de classes no Brasil será reconfigurado em dois aspectos fundamentais: de um lado, o fortalecimento das posições políticas e econômicas dos monopólios estrangeiros. Em especial do capital financeiro, que presencia uma verdadeira “queima de estoque” a preços baixíssimos de empresas estatais; o que vulgarmente foi chamado de privatização, mas, na essência foi um profundo processo de desnacionalização da planta produtiva nacional, reduzindo as potencialidades de controle social do capital a partir da ação de Estado. De outro lado, a retirada incessante de direitos sociais, alterando drasticamente a situação da classe proletária brasileira, em que a precarização e a informalidade passam a ser tratados como situações corriqueiras, colocando percentuais crescentes de trabalhadores fora da tutela jurídica do estado, sem contrato e sem direitos a serem reivindicados. A situação da classe operária se agrava ao associarmos à precarização e informalidade os índices crescentes de desemprego, que forçam uma contínua redução do conjunto da massa salarial.

A dificuldade de concretização dos direitos humanos em ambientes de regressão social passa a ser evidente diante dos limites materiais impostos pelo sistema do capital. Não se trata de falta de meios ou recursos, mas de que o regime de classes reconfigurado amplia a centralização e concentração de riquezas nas mãos de poucos e aprofunda e dissemina a pobreza para contingentes cada vez maiores da população.

No âmbito da atuação política das classes sociais o regime de classes reconfigurado fortalece os espaços institucionais do Estado e combate os espaços de organização dos de baixo na sociedade civil – associações de bairro, sindicatos, entidades estudantis, etc... – como meio de

⁹ Em 1989, economistas, funcionários do governo dos Estados Unidos e organismos internacionais, como o FMI, definiram uma agenda de medidas neoconservadoras para a América Latina. Mais de 15 anos depois, o saldo foi na região foi de maior desemprego e desigualdade social.

garantir a hegemonia. As posições neoconsevadoras são fortalecidas na medida em que a lógica de Estado está programaticamente vinculada a uma agenda única, em que o beneficiário direto da ação do Estado é o capital monopolista.

Os direitos humanos neste regime são paulatinamente convertidos em retórica ultrapassada e obstáculo ao livre desenvolvimento do mercado, devendo ceder as necessidades de Estado e do capital. Portanto, se para manter a ordem for necessário ofender tais direitos, a ordem ficará em primeiro lugar. Se tais direitos impedem o desenvolvimento do “livre” mercado devem ser reconfigurados ou retirados para a garantia de seus interesses.

Diante destas condições o regime de classes vai reduzindo ao limite máximo a atuação dos de baixo dentro da ordem. Surgem em todos os cantos explosões imediatistas de descontentamento, que são rotineiramente tratadas como caso de polícia. Tais manifestações são o embrião espontâneo de ações contra e fora da ordem. Na medida em que o regime de classes impede a expressão livre e democrática dos interesses dos de baixo, a desobediência civil passa a pavimentar o caminho para uma revolução social contra a ordem.

Portanto as contradições decorrentes deste regime de classes impõem a revolução social dentro ou contra a ordem à tarefa de portar e concretizar os direitos humanos e o processo de democratização da sociedade brasileira construindo as bases para sua auto-emancipação.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANDRADE, Carlos Drummond de. “*O medo*”. In: *A rosa do mundo*. Rio de Janeiro: Record, 2001.

CHOMSKY, Noam. *Democracia e mercados na nova ordem mundial*. In: GENTILI, Pablo (org). *Globalização Excludente: Desigualdade, exclusão e democracia na nova ordem mundial*. Petrópolis: Vozes e Clacso, 1999.

COGGIOLA, Osvaldo. *Contra essa reforma universitária*. Revista Universidade e Sociedade/ Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior –Vol. XIV, nº 33 (jun. 2004), Brasília (DF). p. 13-21.

DALARI, Dalmo de Abreu. *O Estado de Direito segundo Fernando Henrique Cardoso*. Praga Estudos Marxistas, nº 03 set/1997. São Paulo: Hucitec, 1997. p. 47-61.

ECO, Umberto. *O Fascismo eterno*. In: _____. *Cinco escritos morais*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Record. 1998.

FERNANDES, Florestan. *Sociedade de Classes e subdesenvolvimento*. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1968.

_____. *A Revolução Burguesa no Brasil*. 3. ed. Rio de Janeiro: Guanabara, 1987.

_____. *O Processo Constituinte*. Brasília: Câmara dos Deputados, 1988a.

_____. *A Constituição Inacabada*. São Paulo: Estação Liberdade, 1988b.

_____. *A Transição Prolongada*. São Paulo: Cortez, 1990.

HARVEY, David. *A condição pós-moderna*. São Paulo: Loyola. 2001.

MARTÍNEZ, Rafael Cervantes, CHAMIZO, Felipe Gil, ALVAREZ, Roberto Regalado, et al.

PETRAS, James. *Os Fundamentos do Neoliberalismo*. In: OURIQUES, Nildo; RAMPINELLI, Waldir José (orgs.). *No Fio da Navalha*. São Paulo: Xamã, 1997. p. 15-38.

_____. *Ensaio Contra A Ordem*. São Paulo: Scritta, 1985.

TRINDADE, José Damião de Lima. *História Social dos Direitos Humanos*. São Paulo: Peirópolis, 2002.